

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2020/202

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** celebrado entre **LABORATÓRIO RECK LTDA** – inscrito no CNPJ nº 93.668.150/0003-30, sita Rua Fernando Abbott, nº 380, em Santa Cruz do Sul - RS, e **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTANA CRUZ DO SUL - RS**, entidade de representação profissional, CNPJ nº 90.155.557/0001-94 – inscrição nº 005.186.020.95/4, estabelecida na Rua Ramiro Barcelos, nº 1.017, salas 805/806 e 807, em Santa Cruz do Sul, RS, representado por seu Presidente Sr. José Carlos Haas.

## 01 - Data base -

A data-base da categoria profissional será mantida em 1º de maio.

## 02 - Pisos Mínimos -

O Piso Salarial Mínimo a ser observado obrigatoriamente pela empresa será:

A partir de 01/05/2020

- a. Técnicos, Coletadores e Auxiliares de Laboratório: R\$ 1.644,96 mensais;
- b. Auxiliar administrativos: R\$ 1.351,20 mensais;
- c. Secretárias, Repcionistas: R\$ 1.339,87 mensais;
- d. Serviços Gerais: R\$ 1.326,57 mensais.

## 03 - Reajuste salarial

**Data Base 2020:** Os integrantes da categoria profissional terão seus salários reajustados em 1º de maio de 2020 no percentual de 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento), percentual este aplicado sobre os salários praticados em 30/04/2020;

**Parágrafo Único:** No caso de os salários ajustados ficarem inferiores ao Piso Salarial Regional (faixa 02) durante a vigência do presente acordo, deverá ser respeitado o valor do piso.

## 04 - Jornada de trabalho

Os integrantes da categoria profissional terão uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Único:** A empresa poderá adotar o intervalo intrajornada (art. 71, da CLT) de até 03:00 horas contínuas.

## 05 - Regime de compensação horária e banco de horas

- a) O empregador poderá adotar um regime de compensação horária mediante concordância do empregado por escrito. Nesse caso, o acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou redução horária nos sábados ou em outros dias da semana, e o total de horas trabalhadas na semana não poderá exceder a 40 (quarenta) horas semanais.

# SINDISAÚDE

RUA RAMIRO BARCELOS, 1017-CENTRO  
ED. J.H. SANTOS - SL. 805  
96810-054 - SANTA CRUZ DO SUL - RS

- b) As horas trabalhadas que excederem ao limite da jornada semanal contratada poderão ser compensadas até o final do mês seguinte, sob pena de pagamento na forma de horas extraordinárias, com os adicionais previstos neste Acordo.
- c) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada, conforme parágrafo anterior, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional previsto no presente Acordo.
- d) O empregado deverá ser comunicado, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), quando da efetiva compensação.
- e) O empregado deverá, obrigatoriamente, compensar as horas existentes no Banco de Horas sempre que estas atingirem o limite da jornada mensal contratada.
- f) O empregador adotará mecanismos de autorização e registro das horas computadas, informando mensalmente aos trabalhadores sobre as horas prestadas no mês, possibilitando o controle do número de horas a serem compensadas dentro da sistemática aqui estabelecida.
- g) Ficam o empregado e o empregador autorizados, a qualquer tempo, a suspender a adoção do regime de compensação horária.
- h) Possibilita-se ao empregado utilizar as horas excedentes acumuladas dentro da sistemática de compensação horária ora ajustada para tratar de assuntos de seu interesse, sem prejuízo de qualquer natureza; podendo, ainda, mediante concordância do empregador, dispor das horas para compensação futura, hipótese na qual, se o contrato de trabalho for rescindido, será realizado o desconto correspondente.
- i) Nos termos do § único do artigo 60, e inciso XII do artigo 611-A, ambos da CLT, este acordo de compensação horária inclui as atividades em ambientes insalubres.
- j) Ratificam as partes que, nos termos do § único do artigo 59-B da CLT, a prática de prestação de horas habituais não descaracteriza este acordo de compensação horária.

## 06 - Adicional por Tempo de Serviço - Biênio

- a) Até o mês de Abril/2016, será concedido um adicional de 5,0% (cinco por cento) para cada cinco anos de serviço na empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário básico do empregado;
- b) A partir de 01/05/2016, o adicional de tempo de serviço será alterado para 2% (dois por cento) para cada dois anos de serviço na empresa (incidindo igualmente sobre o salário básico), iniciando-se a contagem a partir da data de admissão, não cumulando-se os adicionais, exceto para aqueles que já percebiam o adicional de quinquênio. Para estes o pagamento do adicional de 2% será devido – a partir de 01/05/2016 - quando completarem 07, 09, 11, 13, 15 anos e assim sucessivamente.

## 07 - Adicional de Horas Extraordinárias

As horas extraordinárias serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas diárias, e de 100% (cem por cento) para as subsequentes.

## 08 - Adicional de insalubridade

O adicional de insalubridade terá como base de cálculo o valor equivalente ao piso regional estadual fixado pelo Governo do Estado para empregados em estabelecimentos de serviços de saúde.

## 09 - Quebra de Caixa

Ao empregado que exercer exclusiva e de forma permanente a função de caixa será paga gratificação de 10% (dez por cento) sobre seu salário-base, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

#### **10 - Abono de Falta a Gestante**

Será abonada a falta da empregada gestante no caso de consulta médica, mediante comprovação por atestado, desde que apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do retorno ao trabalho após a falta.

#### **11 - Abono de Falta para recebimento do PIS**

É assegurada aos empregados a dispensa do serviço em até meia hora de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque dos rendimentos do Programa de Integração Social (PIS), ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso.

#### **12 - Antecipação da Gratificação Natalina**

As empresas estarão obrigadas a antecipar aos seus empregados, por ocasião do pagamento das férias, mediante requerimento por escrito do empregado, o percentual de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina eventualmente devida.

#### **13 - Cursos e Reuniões Obrigatórios**

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de comparecimento obrigatório e desde que por convocação expressa do empregador, serão realizados durante a jornada de trabalho. Caso referidos cursos e reuniões sejam realizados fora do horário normal, as horas respectivas de participação do empregado deverão ser pagas como extraordinárias.

#### **14 - Desconto em Folha**

As empresas se comprometem a descontar de seus empregados as mensalidades associativas do sindicato e as demais contribuições assistenciais estabelecidas em Assembleia Geral da categoria profissional a favor do Sindicato dos Trabalhadores conveniente, devendo repassar os valores descontados à entidade referida, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto.

#### **15 - Passagem de Plantão**

Não serão consideradas como horas extraordinárias os 5 (cinco) minutos imediatamente anteriores e posteriores ao horário normal de trabalho, período este destinado à passagem de plantão.

**Parágrafo único:** Caso seja ultrapassado o limite estipulado no caput, o mesmo será considerado como jornada extraordinária.

#### **16 - Discriminação Mensal do Pagamento e Contrato de Trabalho**

As empresas comprometem-se a fornecer aos seus respectivos empregados o discriminativo mensal dos pagamentos e dos descontos efetuados nos salários, através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento. Comprometem-se ainda, a fornecerem cópia integral do contrato de trabalho efetivado, nos termos do Precedente normativo 93 do Colendo TST.

#### **17 - Quebra de Materiais**

É vedado aos empregadores cobrarem de seus empregados as despesas decorrentes de quebras de qualquer material utilizado no desempenho da função, salvo na ocorrência de dolo, culpa, ou quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado.

## **18 - Dispensa de Cumprimento de Aviso Prévio**

É garantido ao empregado que comprovar ter obtido colocação no curso do aviso prévio, a dispensa do cumprimento do restante do mesmo, recebendo como pagamento o valor correspondente aos dias em que ficou efetivamente a disposição do empregador, isentando-se este de qualquer débito referente aos dias restantes.

## **19 - Homologação das rescisões contratuais**

As rescisões dos contratos de trabalho dos integrantes da categoria com pelo menos 12 meses de vínculo empregatício, deverão ser assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional.

## **20 - Uniformes e EPI's**

Sempre que for exigido pelo empregador o uso de uniformes, inclusive calçados, deverão, os mesmos serem fornecidos, sem ônus, ao empregado, nos termos do Precedente Normativo 115 do TST, garantida também sua reposição.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados obrigam-se ao uso, manutenção e limpeza adequada do uniforme e EPI's que receberam, e indenizar as empresas por extravio ou dano intencional.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados poderão ser impedidos de trabalhar, com prejuízo do seu respectivo salário e da frequência, quando não se apresentarem ao serviço devidamente uniformizados ou sem a adequada condição de higiene.

**Parágrafo Terceiro:** Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver ao empregador o uniforme e EPI's de seu uso, sob pena de lhe ser descontado o valor correspondente.

## **21 - Dirigente Sindical- Dispensa**

É assegurado a dispensa de 1 (um) Diretor do Sindicato dos Trabalhadores, por empresa, sem prejuízo na remuneração, para participar de assembleias gerais de sua entidade de classe, de qualquer grau, limitando-se a, no máximo, 3 (três) dias ao ano.

**Parágrafo Único:** Para a garantia do direito estabelecido no caput, o Sindicato representativo e/ou a entidade de grau superior correspondente deverá solicitar a dispensa por escrito, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, devendo o dirigente dispensado comprovar o comparecimento em até 48 (quarenta e oito) horas, após o seu retorno às atividades.

## **22 - Salário do Substituto**

Os empregados que estiverem substituindo qualquer colega, em um período mínimo de 30 (trinta) dias, deverão perceber salário igual ao do substituído, enquanto perdurar a substituição, quando significar melhoria salarial.

## **23 - Exames Médicos Obrigatórios**

Os exames médicos exigidos para a admissão do empregado, bem como os demais exigidos por lei, serão realizados sem ônus aos empregados, em locais indicados pelos empregadores, não podendo haver qualquer oposição quanto as suas realizações.

**24 - Prazo para pagamento de salários**

O pagamento de salários, quando efetuado com cheques ou ordem de pagamento bancário, observados os prazos legais para tal, deverá ser efetivado com tempo suficiente que permita o deslocamento do empregado até o estabelecimento bancário, dentro do horário de expediente deste, no mesmo dia.

**25 - Quadro de Avisos**

Os empregadores permitirão a afixação de avisos e comunicações do Sindicato dos Trabalhadores, sem conteúdo político-partidário, religioso ou ofensivo aos empregadores, em um quadro mural de fácil observação, devendo a mensagem estar devidamente assinada por um diretor do Sindicato dos Trabalhadores.

**26 - Licença por falecimento de familiar**

Três dias corridos para cônjuge, pai, mãe, filho ou irmão. A falta não pode acarretar desconto nem de horas nem de salário, desde que o empregado apresente comprovante (certidão de óbito).

**27 - Férias**

O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal e/ou mensal, sob pena de nulidade.

**Parágrafo Primeiro:** O não pagamento das férias nos termos da lei gerará o direito de o empregado solicitar o cancelamento das mesmas.

**Parágrafo Segundo:** Em caso do não cancelamento das férias, previsto no parágrafo anterior e atraso no pagamento das mesmas, será devida multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário base mensal, em favor do empregado, limitado ao principal, conforme estabelece o Art. 412 do Código Civil.

**Parágrafo Terceiro:** É facultado ao empregador parcelar as férias em dois períodos, desde que haja comum acordo e observado as disposições legais.

**28 - Anotação e Devolução da CTPS**

A empresa deverá proceder às anotações na CTPS dos empregados, a função efetivamente exercida, assim como o salário percebido, de acordo com a nomenclatura e classificação utilizada em cada empresa.

**29 - Abono de Falta ao Estudante**

Será abonada a falta do empregado estudante no dia de realização de provas vestibulares ou supletivas, mediante solicitação escrita e com comprovação posterior no prazo de 07 (sete) dias.

**30 - Comunicação de Gravidez**

Nos casos de rescisão contratual por iniciativa do empregador, as empregadas deverão dar ciência a este, por escrito, no de 48 (quarenta e oito) horas, o seu estado gestacional, sob pena de perda do direito a estabilidade provisória e qualquer espécie de indenização.

**31 - Readmissão**

Fica garantido a partir de 01/05/2015, ao empregado que foi demitido e posteriormente readmitido pela mesma empresa, o salário e as vantagens pessoais do contrato anterior, desde que readmitido para a mesma função.

**32 - Multa por descumprimento de obrigação de fazer**

As empresas ao descumprirem reiteradamente as cláusulas dessa convenção coletiva de trabalho, que contenham obrigação de fazer, deverá pagar multa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial fixado na cláusula 02, deste instrumento, para o empregado prejudicado.

**33 - Contribuição Assistencial dos Empregados**

Atendendo ao deliberado pela Assembleia Geral do suscitante as empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, (**conforme Súmula nº 86 do TRT da 4ª Região**), o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário base dos trabalhadores, inclusive os que vierem a ser admitidos durante a vigência do mesmo e recolherão aos cofres do sindicato dos trabalhadores, até o 10º dia útil do mês subsequente ao descontado.

**Parágrafo primeiro:** Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional mediante depósito bancário conta CEF 0500-03-599/4 e BB 0180-03-4.454/7, e/ou pagamento no caixa do sindicato, documentos esses que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais descontados.

**Parágrafo segundo:** O recolhimento dos valores descontados do empregado é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o 10º dia do mês subsequente, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), além da correção monetária e juros.

**34 - Dispensa do empregado para atendimento pelo SUS**

Mediante comprovação com atestado médico revestido das formalidades legais, o empregado terá abonada as horas ou dias necessários para obtenção de atendimento médico, hospitalar, ambulatorial e exames complementares no SUS, com exceção das situações em que o empregador possua serviço médico próprio ou conveniado para consultas e plano de saúde que garanta atendimento hospitalar, ambulatorial e exames.

**35 - Participação do sindicato em acordos e convenções**

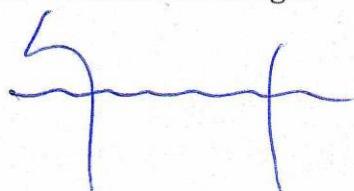
Será obrigatória a participação do sindicato profissional em todas as convenções e acordos coletivos de trabalho que envolva a categoria por ele representada, respeitadas as disposições legais específicas que disciplinem instrumentos de acordo direto entre empregados e empregadores, sem a presença obrigatória do sindicato como signatário.

**36 - Trabalho sindical na empresa**

Mediante prévio ajuste com a empresa, fica assegurado aos Diretores, Delegados e empregados do Sindicato Profissional, o acesso nas dependências da empresa para fins de divulgação sindical, nos horários reservados a alimentação e intervalos, bem com como quadros de avisos em local já fixado para divulgação de matéria de interesse sindical.

**37 – Plano de participação nos lucros ou resultados**

O empregador poderá adotar plano/programa de participação de seus empregados nos lucros ou resultados da empresa, desde que observados os termos da Lei nº 10.101/00.

**38 – Doador de sangue**

Um dia de folga (a cada seis meses da última doação) em caso de doação voluntária de sangue. A falta não pode acarretar desconto nem de horas nem de salário, desde que o empregado apresente comprovante de doação.

### Abrangência/ Vigência

O presente acordo coletivo de trabalho vigorará de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021.

Santa Cruz do Sul, 28 de setembro de 2020.

**Laboratório Reck LTDA**

CNPJ nº 93.668.150/0002-30

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santa Cruz do Sul

CNPJ nº 90.155.557/0001-94

**SINDISAÚDE**

RUA RAMIRO BARCELOS, 1017-CENTRO  
ED. J.H. SANTOS - SL. 805  
96610-054 - SANTA CRUZ DO SUL - RS